

Agrupamento de Escolas Carolina Michaëlis

CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CAROLINA MICHAËLIS

LINHAS ORIENTADORAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

ANO ECONÓMICO DE 2026

I - Introdução

De acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré- escolar e dos ensinos básico e secundário, “O projeto educativo, o regulamento interno, os planos anual e plurianual de atividades e o orçamento constituem instrumentos do exercício da autonomia de todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas” e o orçamento é “o documento em que se preveem, de forma discriminada, as receitas a obter e as despesas a realizar pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada”.

Dando cumprimento ao exarado na alínea h) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, e tendo em conta a necessidade de adequação das verbas disponíveis no orçamento às reais necessidades de todas as escolas deste Agrupamento e as principais dificuldades e constrangimentos que limitam e condicionam o desenvolvimento da ação educativa do Agrupamento de Escolas, o Conselho Geral (CG) define, no presente documento, as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento, respeitante ao ano económico de 2026.

II – Princípios

Na elaboração do orçamento e na sua execução, a Diretora e o Conselho Administrativo devem reger-se pelos seguintes princípios orientadores:

1. **PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO** - a elaboração do orçamento deve responder à correlação entre as necessidades, as possibilidades financeiras do Agrupamento e as atividades previstas no Plano Anual de Atividades (PAA) do Agrupamento, uma vez aprovado.
2. **PRINCÍPIO DA PRIMAZIA PEDAGÓGICA E FORMATIVA** - na elaboração do orçamento, bem como na respetiva execução, as opções de natureza pedagógica, atendendo à sua relevância e pertinência, devem prevalecer sobre as outras, nomeadamente as de natureza administrativa.
3. **PRINCÍPIO DA PRIORIDADE** - na afetação de recursos orçamentais, deverá dar-se prioridade às despesas obrigatórias e, em seguida, às despesas ordenadas pela sua pertinência e impacto positivo expectável na concretização dos objetivos/metapas fixados no Projeto Educativo do Agrupamento (PEA).

4. PRINCÍPIO DA EFICÁCIA - a elaboração do orçamento deve orientar-se pela valia dos resultados e/ou dos impactos efetivos estimados ou esperados pelas ações ou realizações planificadas.
5. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA - a elaboração do orçamento deve orientar-se por uma avaliação relativamente à ponderação dos custos associados a uma qualquer ação, procurando a sua otimização pela relação custo/qualidade.
6. PRINCÍPIO DA INTEGRALIDADE E TRANSPARÊNCIA - o orçamento deve ser elaborado integrando todas as receitas e despesas, independentemente da sua natureza e origem. As informações a prestar sobre o processo de elaboração e aprovação do documento final do orçamento deverão ser acessíveis aos membros da comunidade educativa de forma compreensível.
7. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE/EQUIDADE - na elaboração do orçamento a afetação de meios orçamentais às atividades e serviços deve ter em consideração a dimensão e complexidade, o número de participantes e/ou destinatários, nas atividades e serviços em questão, evitando tratamentos discriminatórios.
8. PRINCÍPIO DA UTILIDADE - O orçamento, enquanto instrumento de autonomia e de gestão, deve ser elaborado numa perspetiva que transcenda o mero procedimento burocrático de apresentação de mapas à Administração Educativa Central, sobressaindo também como instrumento correlativo da identidade e da ação do Agrupamento através do PAA e da concretização do PEA.
9. PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE PARTILHADA - a elaboração do orçamento deverá envolver os contributos, na projeção das receitas/despesas, dos diversos atores com funções de direção/coordenação das atividades/projetos, responsabilizando-os no processo.
10. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - a elaboração do orçamento deve reger-se pelo estabelecido na legislação aplicável.

III – Linha orientadoras

Tendo em conta os princípios enunciados e de acordo com as competências que lhe são atribuídas pela legislação em vigor, entende o CG que devem ser tidas em consideração as seguintes linhas orientadoras, na elaboração do orçamento do Agrupamento de Escolas Carolina Michaelis para o ano económico de 2026 e respetiva execução, após a afetação prioritária dos recursos orçamentais às despesas obrigatórias:

- a) Consignar as verbas necessárias à implementação do PEA, Planos de Turma, bem como à realização das atividades previstas no PAA do Agrupamento.
- b) Privilegiar as necessidades de carácter educativo em detrimento das de carácter meramente administrativo.
- c) Priorizar a afetação de recursos no âmbito da ação social escolar, através da implementação de ações que permitam, de forma célere, detetar, acompanhar e apoiar crianças/alunos cujos agregados revelem maior fragilidade socioeconómica.
- d) Priorizar as rubricas relativas à higiene e segurança dos alunos e dos restantes membros da comunidade escolar.
- e) Reforçar a atribuição de verbas destinadas à manutenção e requalificação de infraestruturas e aquisição de equipamentos que visem a redução de custos, permitindo a poupança de energia, o combate ao desperdício, a moderação do consumo, e a valorização da reutilização e reciclagem.
- f) Garantir a manutenção atempada de todo o material didático, pedagógico, informático e audiovisual, bem como de todos os espaços do Agrupamento.
- g) Dar prioridade à satisfação das atividades letivas, nomeadamente no respeitante a materiais necessários ao correto funcionamento de todas as aulas, especialmente às que têm uma forte componente prática, devendo ser atempadamente solicitados aos Departamentos Curriculares as respetivas propostas de orçamento.
- h) Reforçar o investimento em materiais pedagógicos e didáticos tidos como necessários à diversificação de metodologias no processo de ensino e de aprendizagem, à ocupação dos tempos livres dos alunos e às atividades de complemento curricular.
- i) Investir na procura de outras fontes de financiamento para os projetos de desenvolvimento educativo, de ação social escolar, de reconhecimento do mérito e atividades de complemento curricular, recorrendo, entre outros, à candidatura e desenvolvimento de projetos que sejam (co)financiados e à celebração de protocolos e/ou parcerias com empresas, autarquia locais e outras entidades externas público-privadas;
- j) Facilitar/apoiar a concretização de atividades propostas pela Associação de Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento e de outras entidades da comunidade, bem como pela Associação de Estudantes, desde que as mesmas, pelo seu reconhecido mérito, possam contribuir para o desenvolvimento do PEA e se encontrem previstas no PAA.
- k) Apoiar atividades que pela sua valia possam contribuir para o reconhecimento, prestígio e mérito do Agrupamento.

- l) Desenvolver medidas de desburocratização e de simplificação, optando-se, quando possível, pela desmaterialização dos procedimentos e dos documentos e facilitando mecanismos de maior e melhor comunicação entre os membros da comunidade educativa.
- m) Apoiar a formação efetiva, sempre que possível nas instalações do Agrupamento, dos assistentes técnicos, assistentes operacionais e dos docentes, em função das necessidades de formação detetadas, através dos recursos humanos existentes no Agrupamento.
- n) Apoiar a realização de ações para a concretização dos planos de formação do pessoal docente e não docente.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, em 9 de dezembro de 2025